

# SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal nº 04, de 29 de dezembro de 1955  
Composto no Departamento de Tecnologia da Informação

Administração: Romero Rodrigues Veiga



## ATOS DO PREFEITO – 1ª PARTE

PORTARIA Nº 0001/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 045 de 20 de abril de 2010.

### R E S O L V E

Designar **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, mat. 40.096-3, exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Procurador Jurídico, Símbolo GP2, para **responder pelo Cargo de Provimento em Comissão de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM**, Símbolo GP1, durante o período do gozo de férias do seu titular, de 08 a 22 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 08 de janeiro de 2018.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA DE CULTURA

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato Nº 2.12.012/2017. **PARTES:** Secretaria Municipal de Cultura e **RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME.** **OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU HOMOLOGADAS DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DESTINADOS A SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 10.748,00 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 128.976,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e setenta e seis reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2.01.010/2017, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.01.009/2017. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2119/3390.39/000. **SIGNATÁRIOS:** Joselito Germano Ribeiro e Carlos Roberto Meira Filgueira. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de agosto de 2017.

**JOSELITO GERMANO RIBEIRO**  
SECRETÁRIO DE CULTURA

## COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE

### RELAÇÃO DAS LICENÇAS SOLICITADAS / EXPEDIDAS PELA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE (DEZEMBRO/2017)

Nº DO PROCESSO	TIPO DA LICENÇA	REQUERENTE	ATIVIDADE	ENDEREÇO	DATA DA SAÍDA	Nº DA LICENÇA
1204/17	L.P	PORTAL DOS BOSQUES ANDRADE MARINHO LMF SPE LTDA	IMPLANTAÇÃO DA ETAPA 1.2 DO LOTEAMENTO PORTAL DOS BOSQUES	BR - 230, S/N - SERROTÃO	22/12/17	006/17
1264/17	L.I	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO MULTIFAMILIAR DENOMINADO OÁSIS DA SERRA PRIMAVERA	RUA BUENOS AIRES, S/N - QUADRA 16 - ALTO BRANCO	27/12/17	033/17
1287/17	L.O	SRG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO DENOMINADO "TERRAS ALPHAVILLE CAMPINA GRANDE"	RUA. JOÃO WALLING, S/N - ITARARÉ	07/12/17	050/17
1299/17	L.O	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE	IMPLANTAÇÃO DE UM SUPERMERCADO	AV. ALMIRANTE BARROSO, S/N - SANTA CRUZ	11/12/17	051/17

1306/17	A.A	BENTO FIGUEIREDO S/A EMPREENDEIMENTOS	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO BENTO FIGUEIREDO	RUA SILVA BARBOSA, S/N - GRANJA STO ANTÔNIO - UNIVERSITÁRIO	18/12/17	034/17
1309/17	A.A	ELIEL VEÍCULOS LTDA - EPP	MEGA FEIRÃO DE AUTOMÓVEIS DE CAMPINA GRANDE A SER REALIZADO ENTRE OS DAI 14 E 17 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO	PARQUE DOI POVO	13/12/17	033/17

**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA  
BORBOREMA – URBEMA**

**PORTARIA N.º 001/18 – URBEMA**

O DIRETOR PRESIDENTE DA URBEMA - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA - no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno c/c o art. 51, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Servidor **PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO**, Administrador, Matrícula n.º 9343, para responder formalmente pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação - CPL - a partir desta data e até 31 de dezembro de 2018, servindo-lhe de título a presente portaria.

Campina Grande, 02 de janeiro de 2018.

  
**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
DIRETOR PRESIDENTE

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00034/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n° 00034/2017, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de combustíveis.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Marcia Moura Ramadam - R\$ 412.600,00.

Campina Grande - PB, 08 de Janeiro de 2018.

**FELIX ARAUJO NETO**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO N°  
AD00013/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço n° AD00013/2017, que objetiva: CCONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LINK DE TRANSPORTE DE DADOS, COM CAPACIDADE DE 10 MBPS COM GARANTIA DE 100% DE BANDA DE UPLOAD E DOWNLOAD. PARA INTERLIGAÇÃO DE 10 PONTOS DE CAMERA DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DA STTP; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SITECNET INFORMÁTICA LTDA - R\$ 72.000,00.

Campina Grande - PB, 02 de Janeiro de 2018.

**FELIX ARAUJO NETO**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH**

**PROCESSOS DE 01 A 05 DE JANEIRO DE 2018**

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Lotação	Decisão
02.869-17	Everaldo Rodrigues Dantas	3460	Abono de Permanência	SEDE	Indeferido
02.870-17	Genival Lino da Silva	7890	Licença prêmio	SESUMA	Indeferido
02.877-17	Claudomiro do Nascimento Bezerra	7876	Abono de Permanência	SEFIN	Indeferido
02.878-17	Magnolia Lara de Lima Pereira	3146	Implantação de quinquênio	SESM	Indeferido
02.808-17	Elieth de Lacerda Alves	14223	Transferência de local de trabalho	SESM	Deferido
02.806-17	Elieth de Lacerda Alves	14223	Redução de carga horaria	SESM	Deferido
02.851-17	Geruza Maria Almeida Guimarães	7166	Licença prêmio	SESM	Deferido
02.759-17	Inez Maria de Oliveira	14014	Licença prêmio	SESM	Deferido
02.902-17	Márcia de Souza Baptista	12192	Cancelamento da Exoneração	SESM	Deferido
02.891-17	Márcia de Souza Baptista	12192	Exoneração do cargo	SESM	Deferido
02.953-17	Joselia Neves de Brito	14942	Licença prêmio	SESM	Indeferido

Campina Grande, 05 de janeiro de 2018.

  
**MARIA JOSÉ DO CARMO**  
DRH/SAD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA N° 465**

**De 29 de dezembro de 2017.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor da servidora **CACILDA MARIA DE MORAIS- Mat. 1891**, lotada na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRA-SE.**

**PORTARIA Nº 466 De 29 de dezembro de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor da servidora **LÚCIA DE FATIMA MENEZES COSTA - Mat. 3486**, lotada na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRA-SE.**

**PORTARIA Nº 467 De 29 de dezembro de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do servidor **TEODOSIO PEREIRA PINTO- Mat. 10.304**, lotado na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**,

Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRA-SE.**

**PORTARIA Nº 468 De 29 de dezembro de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor da servidora **MARTA FIRMINO DE SALES- Mat. 12.250**, lotada na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRA-SE.**

**PORTARIA Nº 469 De 29 de dezembro de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor da servidora **FRANCISCA MARIA SILVA SANTOS- Mat. 9693**, lotada na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRASE.**

**PORTARIA Nº 470 De 29 de dezembro de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do servidor **RICARDO MEDEIROS RAMOS- Mat. 12.426**, lotado na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRASE.**

**PORTARIA Nº 471 De 29 de dezembro de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do servidor **JOSEMAR DO NASCIMENTO VIEIRA- Mat. 9186**, lotado na Secretaria de Administração do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRASE.**

**PORTARIA Nº 472**

**De 29 de dezembro de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor da servidora **MARIA DO ROSÁRIO SANTOS- Mat. 21.989**, lotada na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRASE.**

**PORTARIA Nº 473**

**De 29 de dezembro de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor da servidora **MARIA DE FATIMA MEDEIROS RAMOS Mat. 11.466**, lotada na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRASE.**

**PORTARIA Nº 474**

**De 29 de dezembro de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do servidor **JOSÉ EDNALDO FEITOSA DA SILVA - Mat.10.965**, lotado na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRA-SE.****PORTARIA Nº 475 De 29 de dezembro de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do servidor **MARIO MOURA TELINO - Mat. 20.621**, lotado na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRA-SE.****PORTARIA Nº 476 De 29 de dezembro de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do servidor **AGOSTINHO**

**PEREIRA DA PAIXÃO NETO Mat. 3365**, lotado na Secretaria de Administração do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRA-SE.****PORTARIA Nº 477 De 29 de dezembro de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do servidor **EDVAN DANTAS DE SOUZA - Mat. 11.544**, lotado na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRA-SE.****PORTARIA Nº 478 De 29 de dezembro de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor da servidora **MARIA TÂNIA SOARES DA SILVA- Mat. 6998**, lotada na SEMAS.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**,

Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRASE.**

**PORTARIA Nº 479 De 29 de dezembro de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor da servidora **MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO- Mat. 12.984**, lotada na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRASE.**

**PORTARIA Nº 480 De 29 de dezembro de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor da servidora **NADJA ELEN NUNES LIRA BRAGA- Mat. 8860**, lotada na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRASE.**

**PORTARIA Nº 481 De 29 de dezembro de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor da servidora **FRANCINETE ARAÚJO - Mat. 4514**, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRASE.**

**PORTARIA Nº 482 De 29 de dezembro de 2017.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor da servidora **FRANCINETE ARAÚJO - Mat. 10.724**, lotada na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRASE.**

PORTARIA Nº 483

De 29 de dezembro de 2017.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor da servidora **FRANCISCA COSTA LIMA - Mat. 8173**, lotada na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRA-SE.**

PORTARIA Nº 484

De 29 de dezembro de 2017.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ÁCORDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor da servidora **LUCIANA FELISMINO RAMOS BORGES E SOUZA - Mat. 12.464**, lotada na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRA-SE.**

**JOSÉ FERNANDES MARIZ**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE – COMEA

PROCESSO Nº 1260/2017

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 020/2017 – RENOVAÇÃO**

I – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA, bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

**II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

CNPJ/CPF: **08.993.917/0001-46**

ENDEREÇO: **AV. RIO BRANCO, 304.**

BAIRRO: **CENTRO**

MUNICÍPIO: **CAMPINA GRANDE UF: PB**

ATIVIDADE PRINCIPAL: **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS SEGUINTE RUAS: ANTÔNIO CAVALCANTE (1.399,14 m²), JOÃO VIRGOLINO DE ARAÚJO (1.139,00 m²) E SEVERINO LUCENA VAZ RIBEIRO (2.772,90 m²), NO BAIRRO DE BODOCONGÓ; ABSALÃO EMERENCIANO (1.124,16 m²), DR. FLORIANO MENDES (2.097,60 m²), FRANCISCO ALVES (437,01 m²), FRANCISCO PAULINO DE BARROS (3.796,80 m²), HAMILTON DE SOUSA NEVES (1.876,80 m²), JOÃO LUCENA (1.487,52 m²), MANOEL ULISSES DE OLIVEIRA (835,60 m²), MARCELINO PEREIRA DA COSTA (406,10 m²) E REVERENDO SEVERINO INÁCIO C. RIBEIRO (1.044,40 m²), NO BAIRRO DO NOVO CRUZEIRO; EDUARDO OLIVEIRA LOBO (4.407,00 m²), FERNANDO BARBOSA DE MELO (4.595,85 m² NO LADO ESQUERDO E 4.621,50 m²) E SEVERINO CÂNDIDO FERNANDES (3.350,00 m²), NO BAIRRO DO CATOLÉ E, INÁCIO CLEMENTINO DE SOUSA (875,40 m²), NO BAIRRO DO TAMBOR. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM NAS RUAS: HAMILTON DE SOUSA NEVES (286,00 m²), FRANCISCO PAULINO DE BARROS (224,00 m²), ABSALÃO EMERENCIANO (148,00 m²), ANA VILAR (60,00 m²), NO BAIRRO DO NOVO CRUZEIRO E, FERNANDO BARBOSA DE MELO (153,00 m²) E SEVERINO CÂNDIDO FERNANDES (587,00 m²), NO BAIRRO DA CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.**

**III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA**

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- 3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o seu prazo de validade;
- 5) A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório;
- 6) Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 06/86 do CONAMA e cópias das publicações devem ser encaminhadas à SESUMA.
- 7) Está licença renova a Licença de Instalação nº 016/2015;

**IV** – Esta Licença é válida pelo período de **730** (setecentos e trinta) dias, a contar da presente data, conforme processo nº **1260/2017** observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 23 de agosto de 2017.

**VENCIMENTO: 23/08/2019**

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

**V – CONDICIONANTES**

1. Implantar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado pela COMEA;
2. Cumprir as diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme a Resolução CONAMA 307/2002;
3. Evitar o escoamento das águas pluviais e o carreamento das superfícies do solo para as áreas baixas dos terrenos, dotando soluções provisórias de drenagem nas obra, quando necessário;
4. Fica proibido a interligação de outras tubulações contendo águas servidas na rede de esgotos pluviais;
5. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a resolução Nº 06/86 do CONAMA e cópias das publicações devem ser encaminhadas à COMEA;
6. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 004 /2018/SMS-GS**

**A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 198 e 200, da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios de organização do Sistema único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM Nº 1.559 de 1º de agosto de 2008 que Instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** que os protocolos clínicos são instrumentos desenvolvidos para auxiliar os profissionais da área de saúde na tomada de decisão, seja elas simples ou complexas, que exijam paradigmas clínicos e subsídios teóricos confiáveis para ser aplicados pelos profissionais de saúde na assistência de seus pacientes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de um Grupo de Trabalho - GT/SMS-CG para elaborar Protocolos Clínicos a ser incorporados ao Sistema Único de Saúde; **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o Grupo de Trabalho - GT/SMS-CG para elaboração dos Protocolos Clínicos que subsidiará a tomada de decisão dos profissionais de saúde no âmbito do SUS em Campina Grande, em consonância com o Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho será composto por Edna Guedes da Costa, Giovanna Cordeiro, Elisabeth Cavalcanti de Meneses, Mariglaucy Adjuto Leite, Conceição Arruda Câmara e Lidiane N. Cassimiro, sob a coordenação da primeira.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 09 de Janeiro de 2018.

  
**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE

**SECRETARIA DE OBRAS**

**PORTARIA INTERNA Nº 001/2018**

**A SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de Julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E**

Designar o servidor, **Paulo Gustavo Loureiro Marinho, matrícula nº 4887, Engenheiro desta SECOB**, para fiscalizar a Obra referente ao Contrato Nº 2.08.019/2017, Concorrência 2.08.006/2017, cujo objeto é: Execução de Pavimentação em Paralelepípedos e Drenagem Pluvial nos Bairros: Catolé e Cruzeiro (Novo Cruzeiro), no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Campina Grande, 11 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente,

**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIA DE OBRAS

**ATOS DO PREFEITO – 2ª PARTE**

**LEI Nº 6.795**

**De 18 de Dezembro de 2017.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO PASTOR JOSIMAR LIMA DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

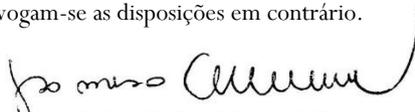
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao **PASTOR JOSIMAR LIMA DO NASCIMENTO**.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.796

De 18 de Dezembro de 2017.

DENOMINA DE ZOÉ DE OLIVEIRA MEDEIROS, UMA DAS NOVAS RUAS MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

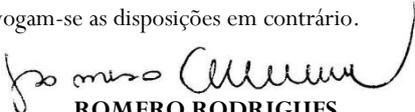
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º - Fica denominada de **ZOÉ DE OLIVEIRA MEDEIROS**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.797

De 18 de Dezembro de 2017.

DENOMINA DE RUA PROFESSOR JOSIBEL LINS, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

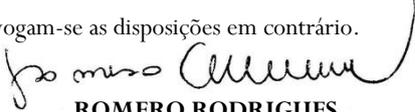
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º - Fica denominada de **PROFESSOR JOSIBEL LINS**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.798

De 18 de Dezembro de 2017.

DENOMINA DE RUA LINDAURA ALVES LIMA DO NASCIMENTO, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º - Fica denominada de **LINDAURA ALVES LIMA DO NASCIMENTO**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.799

De 18 de Dezembro de 2017.

DENOMINA DE RUA TENENTE WALDOMIRO DA COSTA GUEDES, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

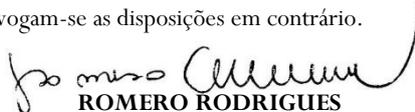
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º - Fica denominada de **TENENTE WALDOMIRO DA COSTA GUEDES**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.800

De 18 de Dezembro de 2017.

DENOMINA DE PRAÇA LINDBERGH MARTINS DE OLIVEIRA, UMA DAS NOVAS PRAÇAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

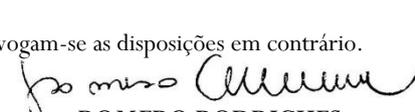
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º - Fica denominada de Praça **LINDBERGH MARTINS DE OLIVEIRA**, uma das novas Praças do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.801

De 18 de Dezembro de 2017.

DENOMINA DE RUA LINDBERGH MARTINS DE OLIVEIRA, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º - Fica denominada rua **LINDBERGH MARTINS DE OLIVEIRA**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.802

De 18 de Dezembro de 2017.

DENOMINA DE RUA BRAULIO MAIA JÚNIOR, O NOME DE UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

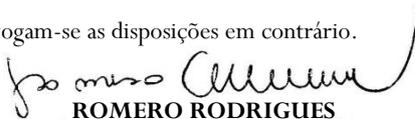
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

Art. 1º - Fica denominada de BRAULIO MAIA JÚNIOR, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.803

De 18 de Dezembro de 2017.

DENOMINA DE SEVERINO HENRIQUE DA SILVEIRA, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

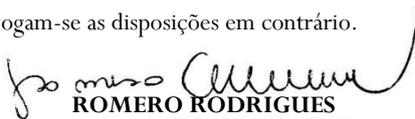
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

Art. 1º - Fica denominada de SEVERINO HENRIQUE DA SILVEIRA (BIU ALAMBIQUE), uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.804

De 18 de Dezembro de 2017.

DENOMINA DE SEVERINO MEDEIROS, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

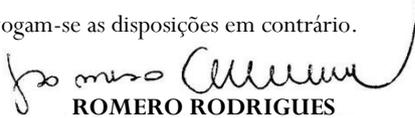
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

Art. 1º - Fica denominada de SEVERINO MEDEIROS, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.805

De 18 de Dezembro de 2017.

DENOMINA DE PROFESSOR SEBASTIÃO JESUÍNO DE LIMA, UMA DAS NOVAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

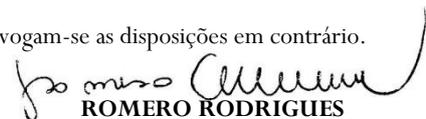
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

Art. 1º - Fica denominada de Professor SEBASTIÃO JESUÍNO DE LIMA, uma das novas ruas do nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.806

De 18 de Dezembro de 2017.

DENOMINA DE SEVERINA LUCENA DA SILVA, UMA DAS NOVAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

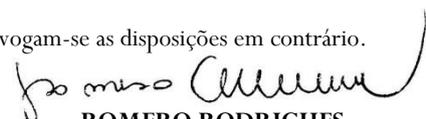
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

Art. 1º - Fica denominada de SEVERINA LUCENA DA SILVA, uma das novas ruas do nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.807

De 18 de Dezembro de 2017.

DENOMINA DE MANOEL MARINHO DA SILVA, UMA DAS NOVAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

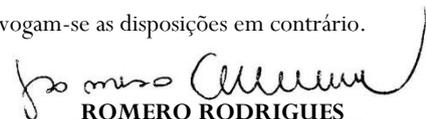
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

Art. 1º - Fica denominada de MANOEL MARINHO DA SILVA, uma das novas ruas do nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.808

De 18 de Dezembro de 2017.

**DENOMINA DE “DOM JOSÉ MARIA PIRES”, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

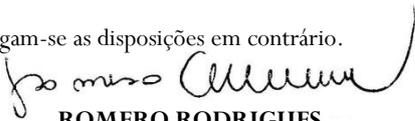
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **DOM JOSÉ MARIA PIRES**, uma das novas ruas de Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.809

De 18 de dezembro de 2017.

**INSTITUI O SELO MATERIAL LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o SELO MATERIAL LEGAL, que consiste na certificação de que a Lista de Material Escolar foi elaborada respeitando as Leis consumistas, bem como a Lei Federal de nº12.886, de 26 de Novembro de 2013, em seu Artigo 1º§ 7, que reza:

Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que os dirigentes das escolas privadas deverão encaminhar para o PROCON Municipal, até o primeiro dia útil do mês de Novembro, às propostas de lista de materiais que serão adotadas para cada uma das séries, pelo respectivo estabelecimento e ensino.

§ 1º - O PROCON Municipal auditará as listas de matérias apresentadas, as quais serão submetidas ao crivo da legalidade;

§ 2º - Ao constatar que a lista de materiais escolar foi elaborada respeitando as diversas leis de defesa do consumidor, o PROCON afixará SELO/CARIMBO nas páginas das listas aprovadas com o seguinte dizer:

**PROCON-CG – LISTA AUDITADA E APROVADA – MATERIAL LEGAL.**

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará a imposição das sanções administrativas previstas no

Capítulo VII, Artigos 55 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código do Consumidor).

**Art. 4º** - A fiscalização desta Lei fica a cargo do PROCON Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.810

De 18 de Dezembro de 2017.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO PASTOR JORGE ISSAO NODA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

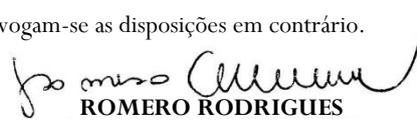
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao **PASTOR JORGE ISSAO NODA**.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.811

De 18 de Dezembro de 2017.

**DENOMINA ARENA O CARECÃO A NOVA PRAÇA ESPORTIVA DO BAIRRO DAS MALVINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

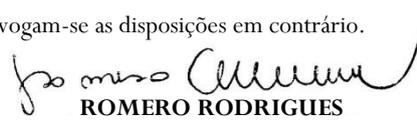
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada **ARENA O CARECÃO**, a nova Praça Esportiva do Bairro das Malvinas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.812

De 18 de Dezembro de 2017.

**DETERMINA A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃ CAMPINENSE À SENHORA DENISE HELENA DELMIRO DE SOUZA AGUIAR, JORNALISTA DA REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO, PELOS IMPORTANTES SERVIÇOS PRESTADOS À NOSSA CIDADE.**

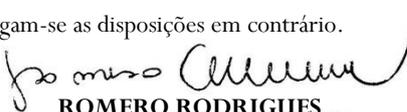
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Campinense à Senhora **DENISE HELENA DELMIRO DE SOUZA AGUIAR**.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.813** De 18 de Dezembro de 2017.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CAMPINENSE A ILMA. SRA. MARÍLIA DIAS MENDONÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

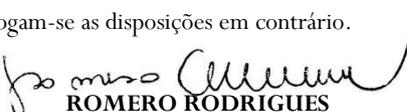
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Campinense a Ilma. Sra. **MARÍLIA DIAS MENDONÇA**.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.814** De 18 de dezembro de 2017.

**DENOMINA VANILDO FERNANDES DO AMARANTE UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

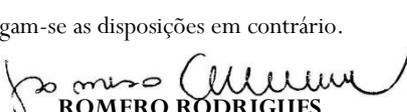
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **VANILDO FERNANDES DO AMARANTE**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.815** De 18 de dezembro de 2017.

**DENOMINA DE JOSÉ NOVO DOS SANTOS UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **JOSÉ NOVO DOS SANTOS**, uma das novas ruas do nosso Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.816** De 18 de dezembro de 2017.

**DENOMINA DE DR. EXPEDITO DINIZ UMA DAS NOVAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

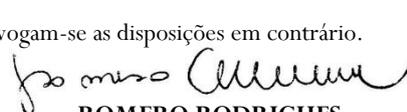
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **DR. EXPEDITO DINIZ**, uma das novas ruas de nosso Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.817** De 18 de dezembro de 2017.

**DENOMINA DE DANIEL DE PAIVA CABRAL VELEZ DAS NOVAS RUAS DE NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

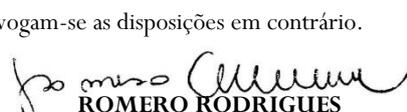
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **DANIEL DE PAIVA CABRAL VELEZ**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.818** De 18 de dezembro de 2017.

**DENOMINA DE RUA JORIETE MARIA PINTO UMA DAS NOVAS RUAS DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

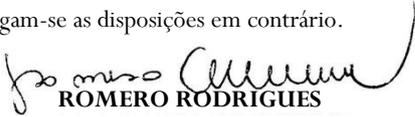
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **JORIETE MARIA PINTO**, uma das novas ruas desta cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.819** De 18 de dezembro de 2017.

**DENOMINA DE GABRYELLE DE FARIAS ALVES UMA DAS NOVAS RUAS DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

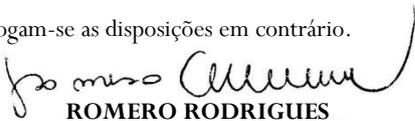
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **GABRYELLE DE FARIAS ALVES**, uma das novas ruas desta cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.820** De 18 de dezembro de 2017.

**DENOMINA DE JOSÉ MENDES FILHO O PRÓXIMO PSF DE LAGOA DE DENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

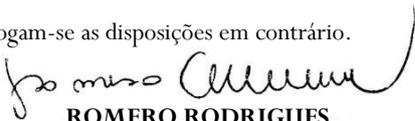
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **JOSÉ MENDES FILHO**, o próximo PSF de Lagoa de Dentro.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.821** De 18 de dezembro de 2017.

**DENOMINA DE VICÊNCIA MARIA DE LIMA MEDEIROS (LIRA) UMA DAS NOVAS RUAS DESTA CIDADE.**

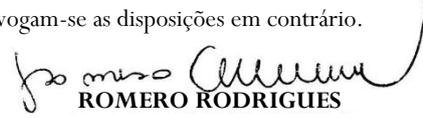
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **VICÊNCIA MARIA DE LIMA MEDEIROS (LIRA)**, uma das ruas desta cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.822** De 18 de dezembro de 2017.

**DÁ NOME DE RUA CÍCERO PEDRO ANSELMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

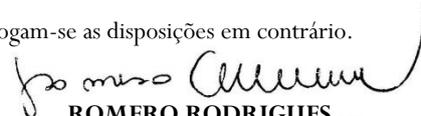
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **CÍCERO PEDRO ANSELMO**, no Distrito de Galante, uma das novas ruas de nosso Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.823** De 18 de dezembro de 2017.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO CORONEL PM PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

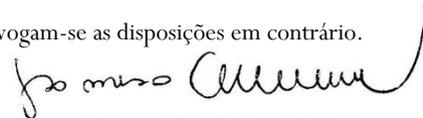
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao Coronel **PM PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS**.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.824** De 18 de Dezembro de 2017.

**DENOMINA DE DR. ANÍBAL AGRA PORTO UMA DAS NOVAS RUAS NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

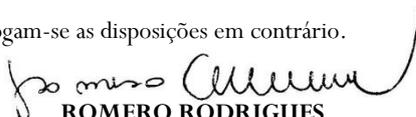
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

**Art. 1º** - Fica denominada de Dr. **ANÍBAL AGRA PORTO**, uma das novas ruas de nosso Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.825**

**De 18 de Dezembro de 2017.**

**DENOMINA DE JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS A QUADRA DE ESPORTES LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA EMEF ESTUDANTE LEONARDO VITORINO GUIMARÃES EM NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

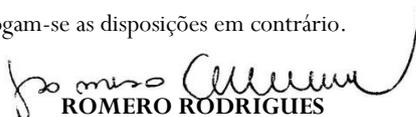
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

**Art. 1º** - Fica denominada de **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS** a quadra de esportes localizada nas dependências da **EMEF ESTUDANTE LEONARDO VITORINO GUIMARÃES** do Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.826**

**De 18 de dezembro de 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR AS RUAS DO ENTORNO DO PARQUE DO POVO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZONA AZUL (TARIFA INCLUSIVA SOCIAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

**Art. 1º** - Fica criado o Estacionamento Rotativo Zona Azul no período de realização do Encontro para Consciência Cristã, nas áreas das imediações do Parque do Povo, destinado à exploração de serviços de Zona Azul, com destinação de 10% do valor arrecadado para STTP e 90% para a instituição Executora, que é a VINACC.

**Art. 2º** - Para efetivação do serviço disposto no “caput” do Art. 1º, são discriminadas as ruas, valores e horários de que versa perante a Lei, a saber:

**I.** Os trechos e ruas a serem explorados com serviços de Zona Azul, são as seguintes:

a) Rua Cap. João Alves de Lira, da Rua Santa Clara à Rua Luís de Melo;

- b) Rua Rodrigues Alves, da Rua Santa Clara à Rua Luís de Melo;
- c) Rua Santa Clara, da Rua Rodrigues Alves à Rua Cap. João Alves de Lira;
- d) Rua Major Belmiro, da Rua Almeida Barreto ao Parque do Povo;
- e) Rua Major Moura, da Rua Pedro I à Rua Frei Caneca;
- f) Rua Frei Caneca, da Rua Sebastião Donato e Rua Treze de Maio;
- g) Rua Desembargador Trindade, da Rua Sebastião Donato à Rua Irineu Joffilly;
- h) Rua Otacílio de Albuquerque, da Rua Solon de Lucena à Rua Sebastião Donato;
- i) Rua Tiradentes, da Rua Sebastião Donato à Rua Irineu Joffilly;
- j) Rua Treze de Maio, da Rua Frei Caneca à Rua Rui Barbosa;
- k) Rua Rui Barbosa, da Rua Treze de Maio à Rua Solon de Lucena;
- l) Rua Solon de Lucena, da Rua Frei Caneca e Rua Irineu Joffilly;
- m) Rua José do Patrocínio, da Rua Dr. Chateaubriand à Rua Lino Gomes da Silva;
- n) Rua Cap. Amâncio Barbosa, da Avenida Almeida Barreto à Rua João Moura;
- o) Rua Paulino Raposo, da Avenida Floriano Peixoto à Rua Major Belmiro;
- p) Rua Sebastião Donato, da Rua Miguel Couto à Rua 13 de Maio;
- q) Rua Lino Gomes da Silva, da Rua Professor Américo Braga à Rua José do Patrocínio;
- r) Avenida Floriano Peixoto, da Rua Santa Clara à Rua Lino Gomes da Silva;
- s) Rua Rodrigues Alves, da Avenida Floriano Peixoto à Rua Santa Clara;
- t) Rua Santa Clara, da Rua Rodrigues Alves à Rua Luís de Melo;

**II.** O horário será compreendido das 18h00min. às 00h00min.;

**III.** O valor da tarifa se efetivará da seguinte maneira:

**IV.** Nos dias de realização de evento, será cobrada a tarifa de R\$ 5,00 (cinco reais).

**§ 1º.** Os valores dispostos no Inciso III, não ultrapassarão o estipulado, sobre pena de incorrer nas sanções no Artigo 56 da Federal nº8.078, de 11 de Setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicável na forma de seus Artigos 56 a 60.

**§ 2º.** Para efeito do disposto no Inciso III, os órgão concessionários deste serviço se encarregarão de expor nas placas, de forma legível, os valores correspondentes aos respectivos dias.

**Art. 3º** - Fica terminantemente proibida após a realização do evento da Consciência Cristã a permanência da Zona Azul nas referidas ruas desta Lei.

**Art. 4º** - As áreas ou vagas de estacionamentos previstas no disposto desta Lei, mesmo que temporárias, devem ser sinalizadas pelo órgão executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, conforme os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN, respeitando as vagas para deficientes e idosos.

**Art. 5º** - Ficarão isentos do pagamento de tarifa pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL – de que dispõe a presente Lei, os seguintes:

**I.** Os veículos oficiais da União, Estado e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional a serviço de órgão público;

**II.** Os veículos pertencentes a entidades que prestem assistência à pessoa com deficiência ou serviços de atendimento e resgate de pessoas com problemas de saúde, quando estejam efetuando o transporte dessas pessoas;

**III.** Os veículos pertencentes às empresas jornalísticas, utilizados para reportagem externa, devidamente identificados;

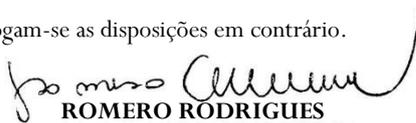
**IV.** As ambulâncias, viaturas dos órgãos de segurança pública.

**Art. 6º.** O prazo de tolerância será de 10 minutos, ultrapassada essa margem de tempo, será cobrada tarifa de estacionamento comum ao caso.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo, através do órgão competente incumbido de regulamentar os casos omissos na presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.827** De 20 de Dezembro de 2017.

**CRIA O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DIGITAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- PB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

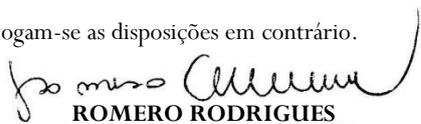
**Art. 1º** - Fica instituído o último Sábado do mês de março de cada ano como o DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DIGITAL.

**Art. 2º** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicada.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.828** De 20 de Dezembro de 2017.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO SENHOR CIRO FERREIRA GOMES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

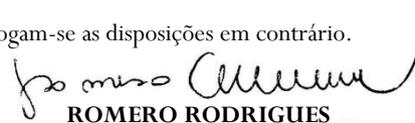
**LEI**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao **SR. CIRO FERREIRA GOMES,** por seus relevantes serviços prestados à cidade de Campina Grande.

**Art. 2º** - A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a esse fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.829** De 20 de Dezembro de 2017.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO CULTURAL ARGILAS AMIGOS DA ARTE E DO MEIO AMBIENTE.**

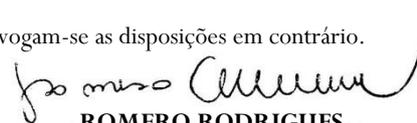
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Reconhece de Utilidade Pública o **GRUPO CULTURAL ARGILAS AMIGOS DA ARTE E DO MEIO AMBIENTE,** localizado na Rua Maciel Pinheiro, nº 170 – Edifício Roberto Paloma, 5º andar, sala 507, Centro, na Cidade de Campina Grande – PB.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.830** De 20 de Dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Por força desta Lei cria-se a “**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A AUTOMUTILAÇÃO**”, sendo realizada anualmente em uma semana do mês de Setembro, devendo ser amplamente divulgada na sociedade.

**Art. 2º** - Durante a referida semana, serão desenvolvidas ações para conscientização da população à respeito da doença e suas características, e também sobre os meios de prevenção.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.831

De 20 de Dezembro de 2017.

**CRIA O PROJETO “O RESPEITO À FAMÍLIA LEGAL” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Projeto “**O RESPEITO À FAMÍLIA É LEGAL**” no âmbito do Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Campina Grande a fornecer em toda área do Município de Campina Grande os Cartazes que irão ser colocados em todos os prédios públicos, condomínios, comércio, bares, restaurantes e hotéis.

**Art. 3º** - Os cartazes devem medir 50 centímetros de altura por 50 de largura e conter, entre outras informações, a frase “**O RESPEITO À FAMÍLIA É LEGAL**”.

**Art. 4º** - Deverá constar nos cartazes o símbolo da família.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.832

De 20 de Dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL SE MULHERES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 23 de Setembro como o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MULHERES**”.

**Art. 2º** - O “Dia Municipal de Combate à Exploração Sexual de Mulheres” será comemorado anualmente, e deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Campina Grande.

**Art. 3º** - No “Dia Municipal de Combate à Exploração Sexual de Mulheres” serão realizadas campanhas educativas e informativas, com o objetivo de conscientizar e orientar sobre o combate à exploração de mulheres.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.833

De 20 de Dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO INFORMATIVA DE VIAS PÚBLICAS SUJEITAS À INUNDAÇÕES E ALAGAMENTOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

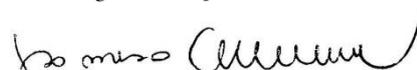
**Art. 1º** - Serão sinalizadas as vias públicas passíveis de inundações ou alagamentos.

**Art. 2º** - A sinalização terá caráter educativo e informativo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.834

De 20 de Dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO NAS FEIRAS LIVRES NOS HORÁRIOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Obriga a colocação de banheiros químicos removíveis em feiras livres, com manifestações artísticas, localizadas no Município de Campina Grande, para uso dos feirantes e frequentadores.

**§ 1º** O banheiro químico será instalado até o horário de início da feira e retirado logo após o seu término.

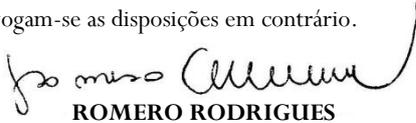
**§ 2º** Ficam excetuadas da obrigatoriedade contida no “caput” deste Artigo, as feiras realizadas em locais fechados que disponham de instalações sanitárias.

**Art. 2º** - Para manutenção e conservação das feiras livres e permanentes, os feirantes poderão organizar associação ou condomínio, de conformidade com a legislação vigente, sendo obrigatório o rateio das despesas da feira entre todos os feirantes, ainda que qualquer deles não esteja filiado ao condomínio ou à associação.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.835 De 20 de Dezembro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO USO DA FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS NA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, POR PARTE DOS VEÍCULOS QUE EXPLORAM O SERVIÇO DE TÁXI E MOTOTÁXI PARA O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

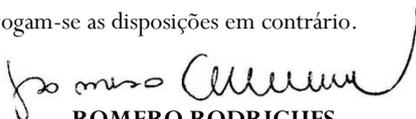
**LEI**

**Art. 1º** - Fica permitido o uso de Faixa Exclusiva para Ônibus na Avenida Marechal Floriano Peixoto, no Centro da Cidade, por parte dos veículos que exploram o **SERVIÇO DE TÁXI E MOTOTÁXI**, para a parada com o objetivo de embarque ou desembarque de passageiros.

**Parágrafo Único** – A parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.836 De 20 de Dezembro de 2017.**

**RECONHECE “O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

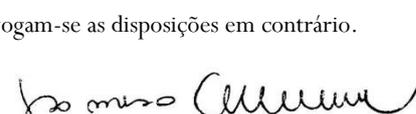
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica reconhecido “**O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO**” como Patrimônio Cultural e Imaterial de Campina Grande

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.837**

**De 20 de Dezembro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ALIMENTAR POMBOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica proibido alimentar pombos em vias, praças, prédios e demais locais de acessos públicos.

**Parágrafo Único** – Regulamento, a ser baixado pelo Executivo, disciplinará competências e forma de fiscalização.

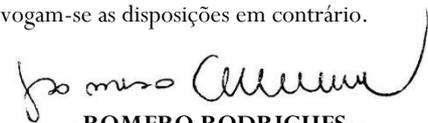
**Art. 2º** - O descumprimento desta Lei acarretará:

**I** – advertência;

**II** – na reincidência, multa a ser estabelecida pelo Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.838**

**De 20 de Dezembro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Campina Grande autorizada a implantar o ESPAÇO DA TERCEIRA IDADE no Município.

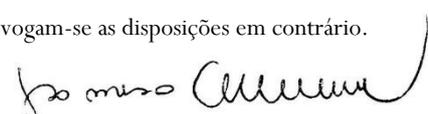
**§ 1º** - O Espaço da Terceira Idade funcionará no Parque do Açude Novo ou em um outro local.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com outros órgãos, tanto a nível estadual como federal, além da iniciativa privada.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará em 60 (sessenta) esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.839

De 20 de Dezembro de 2017.

**AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO PRESIDENTE MÉDICI PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

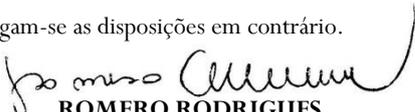
**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a construir uma Praça na Rua José Araújo Freire – Presidente Médici.

**Parágrafo Único** – O terreno para construção da referida Praça encontra-se localizado, conforme Cadastro Imobiliário Municipal, no Distrito 10, Setor 02, Quadra 193, Loteamento 258, Quadro H, conforme documento em anexo.

**Art. 2º** - A praça constante no *caput* deste projeto deverá ser equipada com uma academia popular.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.840

De 20 de Dezembro de 2017.

**INSTITUI-SE QUE CRIE LEI QUE OBRIGUE AOS DONOS DE TERRENOS BALDIOS A IDENTIFICAÇÃO DO MESMO ATRAVÉS DE NÚMEROS PARA FACILITAR A NOTIFICAÇÃO E DENÚNCIA.**

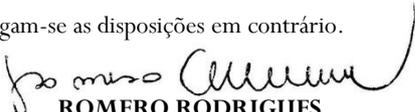
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Institui-se que crie Lei que obrigue aos donos de terrenos baldios, a identificação do mesmo através de números para facilitar a notificação e denúncia.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.841

De 20 de Dezembro de 2017.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art.1º** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus aniversários.

**Parágrafo Único** – Quando o aniversário do Servidor coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

**Art.2º** - O Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal tomará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.842

De 20 de Dezembro de 2017.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB DENOMINA E INSTITUI COMO JUNHO VERDE TODO O MÊS DE JUNHO E O INSERE NO CALENDÁRIO MUNICIPAL OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

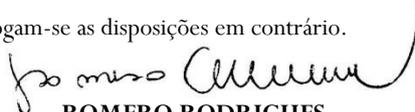
**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído e denominado, no Município de Campina Grande – PB, como **JUNHO VERDE** o mês de Junho, inserindo-o no Calendário Municipal Oficial de Eventos do Município, a ser comemorado.

**Art. 2º** - Durante o mês JUNHO VERDE, a Secretaria do Meio Ambiente e as demais órgãos públicos municipais, em especial, à Secretaria de Educação, desenvolverão atividades alusivas à promoção e valorização do meio ambiente, reforçando a relevância da conservação da natureza com foco no desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.843

De 20 de Dezembro de 2017.

**INSTITUI NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO ÂMBITO MUNICIPAL, ATIVIDADES QUE TENHAM POR OBJETIVO TRANSMITIR AOS ALUNOS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

**Art. 1º** - As instituições de ensino da rede privada e pública do Município, deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

**§ 1º** - A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar os seguintes requisitos:

I – carga horária semanal mínima de 1 (uma) hora, sem acréscimo da já prevista;

II - apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área de saúde, estatísticas e outros meios para melhor orientação aos alunos;

III – abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação de autoestima;

IV – informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;

V – possibilitará que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos;

VI – terão como objetivo a interação entre aluno, família e escola.

**§ 2º** - Os estabelecimentos de ensino deverão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.850

De 28 de Dezembro de 2017.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE - ASDFCG.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

**Art. 1º** - Fica reconhecida como de Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE – ASDFCG, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com fins filantrópicos, com sede nesta cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

## PROCESSOS DE 08 A 12 DE JANEIRO DE 2018

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Lotação	Decisão
02.675-17	Tibério Araújo de Amorim	14214	Parecer acúmulo de férias	SESM	Indeferido
02.633-17	Flávia Maria Barbosa de Souza Campos	14317	Reintegração de Cargo	CERAST	Indeferido
02.464-17	Benedito Ronaldo Ferreira	21108	Retroativo do terço de férias	C.Imobiliario	Indeferido
02.849-17	Edson da Silva Araujo	2416	Abono de permanência	SAD	Deferido/Implantado
02.586-17	Maria José de Albuquerque	7294	Abono de permanência	SEDUC	Deferido/Implantado
02.725-17	Maria de Fátima Bezerra Silva	8064	Abono de permanência	SEDUC	Deferido/Implantado
02.543-17	Severino Trajano da Silva	2607	Abono de permanência	SEDUC	Deferido/Implantado
02.691-17	Edmundo Camilo dos Santos	1535	Abono de permanência	SESM	Deferido/Implantado
02.506-17	José Farias da Silva	1690	Abono de permanência	SESUMA	Deferido/Implantado
02.864-17	Martins Gomes de Souza	2956	Licença Prêmio	SAD	Deferido
02.720-17	Josivaldo Moraes	10643	Licença Prêmio	SAD	Deferido
02.687-17	Airton Apolinário dos Santos	810	Licença Prêmio	SAD	Deferido
02.711-17	Marcela Borges Lucas	13803	Licença Prêmio	SEDUC	Indeferido
01.045-15	Janio Durand Pinto	104515	Implantação da Insalubridade	SESM	Indeferido
01.693-16	Givaldo Ferreira de Maria Junir	7075	Implantação da Insalubridade	SESM	Indeferido
02.549-13	Alexsandro Antonio da silva	5773	Implantação da Insalubridade	SESM	Indeferido
00.621-16	Marco Antonio de Oliveira Silva	10066	Implantação da Insalubridade	SESM	Indeferido
02.578-14	Isaque Silva Pereira	9872	Implantação da Insalubridade	SESM	Indeferido

Campina Grande, 12 de janeiro de 2018.

  
MARIA JOSÉ DO CARMO  
DRH/SAD

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 05 AO  
CONTRATO Nº 2.03.007/2013**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo Nº 05 ao Contrato Nº 2.03.007/2013. **PARTES:** Secretaria de Administração E CERES

**DE FÁTIMA AMORIM DA SILVA. OBJETO:** Alteração do Prazo de Locação. **VIGÊNCIA:** O PRAZO do presente CONTRATO fica acrescido em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo. **LICITAÇÃO:** DISPENSA Nº 2.03.005/2013. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Ceres de Fátima Amorim da Silva. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2017.

**PAULO ROBERTO DINIZ DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.09.001/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.09.001/2018**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.09.001/2018**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, PARA ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO DE SEGURANÇA COM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE QUE UTILIZARÁ ALGORITMOS AVANÇADOS DE CRIPTOGRAFIA E SUAS TECNOLOGIAS, PARA GARANTIR A SEGURANÇA DO SORTEIO DAS UNIDADES DO CONJUNTO HABITACIONAL ALUÍZIO CAMPOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA**, inscrita CNPJ sob o Nº 09.261.843/0001-16, com fundamento no **Inciso II, Artigo 25, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações posteriores, conforme **ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Campina Grande, 11 de janeiro de 2018.

**ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Esta é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

**Redação**

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Warllyson José Santos Souto

**Fotografia**

Jaciara Aires

**Endereço**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro, Campina Grande/PB

**Contato**

semanariopmcg@gmail.com